

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 16/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Júlia Maria A. Lima Sequeira Rodrigues*
- *José Assunção Lopes Maçaira*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- Vereadores Ausentes:** - *Maria Gentil Pontes Vaz*
- *Nuno Manuel M. Pinto de Sousa*
- Secretariou:** - *Rui Moreira Vilaverde*
Técnico Superior
- Hora de Abertura:** - **14.00 Horas**
- Ata da Reunião de 16 de julho** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Outras Presenças:** - *António Maria de Carvalho*
Diretor do Depart.º de Urbanismo e Ordenamento do Território
- *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Depart.º de Construção, Manutenção e Operação
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Gostava de saber o ponto de situação relativamente aos assuntos que temos vindo aqui a debater: a Tecsam, que na última reunião o Senhor Presidente informou que ainda não tinha tido oportunidade de ver essa situação, a desclassificação dos Tribunais, as urgências médico-cirúrgicas, a Escola de Hotelaria e Turismo, sobre a AIN, onde segundo informação do Senhor Presidente havia a proposta de investimento de um empresário, relativamente à Metro de Mirandela, aos cães da zona do Cachão, onde pretendo saber que especialista inglês é que está a ser contactado através da União Zoófila, e se já foi feito o contacto com a Autoridade Nacional de Veterinária, e qual tem sido essa abordagem.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que em relação à Tecsam vai ser apresentado o documento logo que possível.

Informou que sobre a questão da AIN o Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* dará os devidos esclarecimentos, uma vez que é o representante da Câmara Municipal nessa entidade.

Comunicou que em relação ao Metro se mantêm em funcionamento os transportes rodoviários entre o Cachão e o Tua e os transportes ferroviários entre Carvalhais e o Cachão.

Transmitiu que estão a ser feitos vários contactos com a INTT, a REFER, a CP e o Senhor Secretário de Estado dos Transportes, para se encontrar uma solução até ao final do mês de setembro.

Afirmou ainda que qualquer solução passará pela Câmara Municipal e que neste momento não existe nenhuma solução definitiva, a Câmara Municipal através do Metro está a assegurar esse serviço e espera brevemente ter um documento definitivo em relação à renovação do protocolo.

Referiu também que em relação à Escola de Hotelaria e Turismo, a Câmara Municipal recebeu uma proposta no dia 12 de julho, com três vertentes:

- 1 – O encerramento da Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela;
- 2 – Manutenção da Escola em funcionamento durante o ano letivo 2012/2013, garantindo que os cursos que tem continuavam a funcionar, com a partilha de despesas entre a Câmara Municipal de Mirandela;
- 3 – A elaboração de um protocolo com a transferência direta da Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela para a Câmara Municipal de Mirandela.

Comunicou que no seguimento desta proposta, foi agendada uma reunião com o *Turismo de Portugal, I.P.*, onde foi apresentada pela Câmara Municipal de Mirandela uma contraproposta, esta contraproposta propõe que a Câmara Municipal de Mirandela assumira no futuro e em data a verificar a gestão, mas garantindo que o financiamento do POPH está direcionado para essa escola., como acontece em outras escolas profissionais, foi proposto também que este ano continuassem a existir abertura de cursos, para que a escola continuasse a funcionar com novos cursos e também foi proposto que fosse um ano de transição para ficar todas as circunstâncias.



Informou que aguardam a resposta à contraproposta.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aquilo que está a dizer é que a Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela tal como tem estado a funcionar, não vai funcionar?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a escola não vai continuar a funcionar como até aqui.

Comunicou que teve uma reunião no Ministério da Justiça, o qual está a fazer uma audição a todas as Câmaras Municipais que de alguma forma são envolvidas neste processo e o que foi proposto pela Câmara Municipal de Mirandela foi que em Mirandela fosse criada uma Instância Central do Tribunal de Comarca de Bragança, para que assim seja possível manter o nível de funcionamento que teve até agora.

A Câmara Municipal vai apresentar uma proposta devidamente formalizada e com um conjunto de elementos técnicos, que contestem aqueles que foram apresentados pelo Ministério da Justiça, é um processo que está a evoluir.

Informou que em relação às urgências médico-cirúrgicas, foi publicado um documento por uma comissão reavaliadora das urgências e nesse sentido foi realizada no dia 23 uma reunião na Associação Nacional de Municípios, com as diversas Câmaras que estão envolvidas neste processo, quer as que têm encerramentos, quer as que têm desclassificações, nessa reunião foi lançado um processo de trabalho conjunto e foi solicitada pela Associação Nacional de Municípios uma reunião conjunta com todas as Autarquias e o Senhor Ministro da Saúde e foi também sugerido e já foi feito formalmente a solicitação de reuniões individualizadas com o Senhor Ministro da Saúde, para avaliar individualmente cada uma das circunstâncias e o que a Câmara Municipal de Mirandela defende é continuarmos a ter em Tribunal um processo que vai no sentido de manter a urgência médico-cirúrgica em Mirandela, não vamos abdicar desse processo e vamos estar presentes em todas as iniciativas individuais que levem à manutenção das urgências médico-cirúrgicas em Mirandela.

Referiu ainda que em relação aos cães na zona do Cachão, transmitirá à Eng.º *Noémia* que faça chegar uma informação sobre todo o processo à Senhora Vereadora.

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* disse: Em relação à AIN, no último Conselho de Administração tivemos uma reunião com um potencial investidor no Complexo Agroindustrial do Cachão, esse investidor mostrou uma intenção de investir cerca de cinco milhões de euros, nos projetos que tem programados e pretendia saber qual a disponibilidade do Complexo. Foi decidido nessa reunião formar uma equipa de trabalho para apresentar uma proposta e posteriormente essa proposta irá à reunião da Câmara Municipal de Mirandela e da Câmara Municipal de Vila Flor, para ver qual é o potencial investimento e quais são as decisões a tomar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já estive lá uma empresa a fazer o investimento do Matadouro.

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* disse: Este investimento não tem a ver com o Matadouro, tem apenas a ver com o Complexo, é um investimento para ser criada uma empresa dentro do Complexo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: De facto as reformas que este Governo está a fazer é encerrar serviços no interior. Aquilo que o Senhor Presidente disse denota uma ausência de poder político para reivindicar situações, a Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela fazia e faz sentido existir tal qual existe e com os técnicos que tem, os Tribunais igualmente, as urgências médico-cirúrgicas, o que dá ideia que existem sempre dois países.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que em relação à Escola de Hotelaria e Turismo a renovação do protocolo pressupõe que todos os recursos humanos da escola serão sempre responsabilidade do *Turismo de Portugal, I.P.* e que toda a formação será sempre certificada pelo *Turismo de Portugal, I.P.*, a escola tendo uma gestão local continua a ter a gestão pedagógica do *Turismo de Portugal, I.P.*

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não fazia sentido que a escola não fosse certificada. Aquilo que vemos é que se fosse noutra altura, mas agora estamos a aguardar reuniões, o que dá ideia que o futuro é o encerramento de uma série de serviços no interior e isso é muito importante sob o ponto de vista político.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* afirmou que ninguém pode acusar esta Câmara de falta de proactividade, porque ainda antes de se falar do encerramento da Escola de Hotelaria e Turismo já tinha tido uma reunião com a Senhora Secretária de Estado do Turismo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas as pessoas não vivem de reuniões, as pessoas vivem de resultados.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que em relação às urgências médico-cirúrgicas a Câmara Municipal de Mirandela é a única que tem um processo em Tribunal, já no Governo anterior, para exigir a manutenção das urgências médico-cirúrgicas em Mirandela.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Se no Governo anterior tivemos algumas situações que trouxeram serviços para cá. Ao contrário daquilo que às vezes era vinculado, vieram serviços e construiu-se obra. Agora vemos aqui três ou quatro situações, gravíssimas como a questão das urgências médico-cirúrgicas, a questão do Centro Hospitalar, que basta ir ao Hospital de Vila Real onde se vê muita gente de Mirandela, porque em Mirandela já não existem valências e é de tal forma grave

que dá ideia que o interior está a sofrer muito mais esvaziamento do que aquilo que sofreu no passado, quando não existe discriminação positiva absolutamente nenhuma, quer a nível de impostos, quer na fixação de empresas e outras.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* deixou claro que a interpretação política da Senhora Vereadora é natural. Esclareceu ainda que o processo das urgências médico-cirúrgicas começou no passado, bem como o Centro Hospitalar do Nordeste.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Este processo começou no passado e a minha posição foi sempre contra o modelo de gestão que só nos tem penalizado, neste Governo não existem resultados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Áreas de Cedência.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Gostaria de assinalar que recebi da parte do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, o trabalho que tinha solicitado, percebi que já tinha sido um trabalho iniciado nesta Câmara, sobre as áreas de cedência, loteamentos particulares, espaços verdes e equipamentos coletivos.

Ainda não me foi possível atribuir a disponibilidade que merece e que lhe pretendo dar, porque é um documento que requer alguma análise e que daí também se poderá retirar algumas ideias para a nossa cidade.

Fiquei bastante satisfeito com a entrega desta minha solicitação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Acessibilidades.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Apesar da informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º Guedes Marques, sobre a Avenida das Comunidades Europeias e uma vez que o processo está pronto, gostaria de o analisar e até ver se podemos fazer algum melhoramento, em termos pedonais ou até uma ligação a Chelas do circuito de bicicletas, uma vez que está interrompido.

Relativamente ao troço Ponte Nova/Golfeiras até à A4, o Senhor Diretor disse que estava quase terminado, faltava apenas conhecer a solução da Ponte, esta é uma solução que interessa a todos, temos o equipamento, não sabemos muito bem se é nosso, se a jurisdição é da EP, é uma questão que temos de ter em conta e avançar com esse processo, gostava de poder arranjar uma solução entre todos e debater as possíveis alternativas que possam existir em termos até de negociação, do que se deve fazer, do que se deve reivindicar ou não.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* propôs a realização de uma reunião entre o Senhor Vereador e o Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, para que possam ser consultados todos os processos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Festas de Nossa Senhora do Amparo.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Desta vez não me foi possível estar presente nem na cerimónia do Jet Ski nem na abertura das Festa de Nossa Senhora do Amparo, por motivos profissionais e daí a minha não presença.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Desejar a todos os mirandenses uma boa Festa e felicitar também a Confraria pelo seu trabalho.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* manifestou a sua satisfação com o decurso das festas de Mirandela, saudou o trabalho de todos os confrades e desejou felicidades a todos os mirandenses e aqueles que visitam Mirandela nesta altura das Festas de N.ª Sr.ª do Amparo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Senhora Vice-Presidente Dr.ª *Gentil Vaz*, não pode estar presente por se encontrar de férias e que o Senhor Vereador Arq.º *Nuno de Sousa* não pode estar presente por motivos pessoais.



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores ausentes.

01/02 – Aprovação da ata de 16 de julho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 16 de julho de 2012.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 20 de julho, pelo Senhor Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 12/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 22 de junho a 20 de julho de 2012.

Licenciamentos Deferidos

27/11 – HMJ – Agroturismo, Sociedade Unipessoal, Lda. – Reabilitação de edifício para agroturismo – Carvalhal – Avidagos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 13/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 9 e 20 de julho de 2012.

Autorizações de Utilização Deferidas

38/12 – Mário Fernando Vaz Salgado – Armazém para apoio florestal – Lugar do Pinheiro, Franco;

41/12 – Arménio Adérito Vaz – Queijaria – Rua da Figueira Alvar, 10 – Navalho.

42/12 – Delfim António Pereira Valente – Habitação – Loteamento Tuasol lote 5 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DCMO – SO de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 25 de julho, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, queimadas, fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos).

----- Foi presente o “Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, queimadas, fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos)”, com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo
(Queimas, queimadas, fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos)

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, procede-se à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas. O Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico de licenciamento das atividades de realização de fogueiras e queimadas. Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado na sua última redação pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, o qual estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e porque estes diplomas criaram alguns condicionalismos ao uso do fogo (artigos 26.º a 30.º), torna-se pertinente a atualização e clarificação de termos e conceitos.

Neste contexto, é criado o Regulamento Municipal de Uso do Fogo, através do qual se pretende regulamentar o exercício da atividade de queimas de sobrantes agroflorestais, queimadas, fogo controlado e utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, com vista a contribuir não só para um esclarecimento sobre a matéria, mas também para a criação de condições de segurança que permitam uma diminuição de ocorrências associadas a estas práticas.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação



conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, assim a Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal aprova na sua sessão de, o seguinte Regulamento Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso do fogo, nomeadamente queimas, queimadas e utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos no concelho de Mirandela.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2.º

Conceitos

Sem prejuízo nos termos na lei, e para efeitos e aplicação do determinado no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Aglomerado populacional» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50m e com dez ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;
- b) «Artefactos pirotécnicos» objeto ou dispositivo contendo uma composição pirotécnica que por combustão e ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos (balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candela romana, entre outras);
- c) «Áreas edificadas consolidadas» as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;
- d) «Balões com mecha acesa» invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;
- e) «Biomassa vegetal» qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- f) «Contrafogo» o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;
- g) «Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- h) «Espaços rurais» os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- i) «Fogo controlado» o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e o qual é executado sob responsabilidade de técnico credenciado;
- j) «Fogo de supressão» o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo;
- k) «Fogo tático» o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;
- l) «Fogo técnico» o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão.
- m) «Fogueira» a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;
- n) «Foguetes» são artifícios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);
- o) «Índice de risco temporal de incêndio florestal» a expressão numérica que traduz o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;
- p) «Período crítico» o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- q) «Queima» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- r) «Queimadas» o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- s) «Recáida incandescente» qualquer componente ou material que incorpora um artefacto pirotécnico, que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação, existente no solo;

t) «Sobrantes de exploração» material lenhoso e outro material resultante de atividades agro -florestais.

Artigo 3.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1. O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.
2. O índice de risco temporal de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional Instituto da Conservação da Biodiversidade e Florestas.
3. O índice de risco temporal de incêndio florestal pode ser consultado diariamente no sítio http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco_incendio/index.html ou contactando o Gabinete Técnico Florestal (GTF) do Município.

CAPÍTULO III

Uso do fogo

Artigo 4.º

Fogo controlado

1. As ações de fogo controlado só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento da Autoridade Florestal Nacional, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, ouvidas a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Guarda Nacional Republicana.
2. As ações de fogo controlado são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional.
3. A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
4. Compete ao Gabinete Técnico Florestal (GTF) do Município o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no Plano Operacional Municipal (POM).

Artigo 5.º

Queimadas

1. A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º, deve obedecer às orientações emanadas pelas Comissões Distritais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2. A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na Câmara Municipal, ou pela Junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapedores florestais.
3. Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.
4. A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 6.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:
 - a. Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
 - b. Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.
2. Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.
3. Excetua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente equipados e identificados como tal.
4. Excetua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapedores florestais.
5. No desenvolvimento da queima de sobrantes e da realização de fogueiras deverá cumprir-se as seguintes regras de segurança:
 - a. O material a queimar deverá ser sempre colocado em pequenos montes e afastado, o mais possível, de edificações e zonas florestais existentes no local.
 - b. O material a queimar não deve ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos.
 - c. As operações devem ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento *fraco*.



- d. No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, etc., suficiente para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira.
- e. Após a queima, o local deve ser aspergido com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes, evitando assim possíveis reacendimentos.
- f. O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sobre o índice diário de risco temporal de incêndio.
- g. O responsável da queima nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção.

Artigo 7.º

Utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos

1. Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
2. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal.
3. O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
4. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos n.ºs 1 e 2.
5. O cumprimento das normas legais aplicáveis à utilização, transporte, armazenagem e guarda de artefactos pirotécnicos é da exclusiva responsabilidade do responsável técnico e da empresa pirotécnica encarregada de efetuar o lançamento.
6. A empresa pirotécnica deve possuir, no local da montagem, os meios técnicos e humanos necessários para proceder ao lançamento em segurança.
7. Para cada utilização de artigos pirotécnicos deve estar estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada ou vedada e ser vigiada pela entidade organizadora durante o lançamento.
8. No caso simples do lançamento de artefactos pirotécnicos, nomeadamente em alvoradas e anúncios, não é necessário fechar ou vedar a respetiva área de segurança mas a mesma deve ser vigiada durante o lançamento.
9. O limite da área de segurança é determinada em função do raio de segurança, sendo o mesmo correspondente à maior distância de segurança indicada pelo fabricante, relativamente aos diferentes tipos de artigos pirotécnicos a utilizar, mas nunca inferior aos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública.
10. Quando for expressamente solicitado à autoridade competente para autorizar o lançamento, cumulativamente pela entidade organizadora e pela empresa pirotécnica, as distâncias de segurança a estabelecer podem ser menores do que as indicadas, em função dos aspetos técnicos e de segurança particularmente justificados.
11. Quando dentro da área de segurança existirem edifícios habitados, a entidade organizadora deve informar e prevenir a população aí residente, de forma adequada.
12. Todos os lançamentos de artefactos pirotécnicos, incluindo os lançamentos simples de alvoradas e anúncios, devem ser realizados nos locais sujeitos a autorização pela Câmara Municipal.
13. A entidade organizadora deve indicar a pessoa responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;
14. O lançamento de artefactos pirotécnicos apenas poderá ser iniciado quando estiverem reunidas todas as condições de segurança estipuladas, designadamente a presença no local da equipa de bombeiros quando tal for exigido.

Artigo 8.º

Proibições ao uso do fogo

É proibida a queima de qualquer tipo de lixos e/ou outros resíduos que não de origem vegetal.

CAPÍTULO IV

Licenciamento

Artigo 9.º

Autorização prévia ou licença

1. A realização de queimadas está sujeita a licenciamento prévio da Câmara Municipal.
2. Carece de autorização a utilização de fogo de artifício ou de outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico e em todos os espaços rurais.
3. As situações que não carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal, são a realização de queimas de sobranes de exploração e as fogueiras para confeção de alimentos, desde que realizadas em locais expressamente previstos para o efeito.

Artigo 10.º

Pedido de licenciamento de queimadas

1. O pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a. Nome, residência e contacto telefónico do requerente;



- b. Local da realização da queimada;
 - c. Fundamentação da pretensão;
 - d. Título de propriedade do local da queimada;
2. O requerimento indicado no número anterior é elaborado segundo o modelo normalizado e uniforme existente na Câmara Municipal e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;
 - b. Autorização do proprietário do terreno, acompanhada por fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
 - c. Planta da localização do local;

Artigo 11.º

Instrução do licenciamento de queimadas

1. O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF)/Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no prazo de 10 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Ocupação do solo;
 - b. Declive;
 - c. Exposição;
 - d. Localização de infraestruturas;
 - e. Envolvente.
2. O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras entidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

Artigo 12.º

Emissão de licenças para queimadas

2. A licença emitida fixará, expressamente, as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, assim como a informação de que todos e quaisquer danos resultantes da queimada licenciada e reclamados pelo proprietário do espaço queimado, são da exclusiva responsabilidade do requerente.
3. A licença é válida para o ano civil decorrente, ficando suspensa nas situações em que a Lei as prevê.

Artigo 13.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

1. O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a. O nome, n.º de bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal ou n.º de cartão de cidadão, residência e contacto telefónico, do requerente responsável pela festa ou representante da comissão de festas;
 - b. Local, data e hora do lançamento de fogo de artifício;
 - c. Medidas de prevenção e proteção, para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a serem adotadas pela entidade organizadora.
2. O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão, do requerente;
 - b. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e credencial do técnico de pirotecnia, bem como de todos os pirotécnicos intervenientes no espetáculo;
 - c. Seguro de responsabilidade civil ou comprovativo de pedido do mesmo;
 - d. Documento emitido pela empresa fornecedora, onde conste a designação técnica do tipo de artigos pirotécnicos a utilizar, bem como as respetivas quantidades;
 - e. Quando o fogo for lançado em propriedade privada, declaração do proprietário em como está autorizado o lançamento naquele local;
 - f. Planta de localização do local onde se vai proceder ao lançamento de fogo de artifício (escala 1:10.000 ou 1:25.000);
 - g. Parecer dos bombeiros da área de intervenção.

Artigo 14.º

Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

1. O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício é analisado pelo GTF/SMPC, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Informação meteorológica de base e previsões;
 - b. Ocupação do solo;
 - c. Estado de secura dos combustíveis;

- d. Localização de infraestruturas.
2. O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras entidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou entidades externas;
3. Nos termos do presente regulamento, a Câmara Municipal é a entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício.

Artigo 15.º

Emissão de Licença de lançamento de fogo de artifício

1. Após a emissão de autorização prévia pela Câmara Municipal, o requerente dirigir-se-á à entidade policial da área de intervenção, onde será emitida a licença.
2. A concessão da licença para o lançamento de fogo de artifício depende do prévio conhecimento das corporações de bombeiros da respetiva área de intervenção, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.
3. A emissão da autorização de fogo de artifício ou de outros artefactos pirotécnicos encontra-se sujeita ao cumprimento das normas técnicas constantes do Capítulo III do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Tutela da legalidade, fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pelo presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil, a emitir em prazo a fixar em função da situação concreta, com fundamento na deteção de risco de superveniente à emissão da licença que obste ao desenvolver da atividade, designadamente de ordem climática, ou na infração pelo requerente, nas regras estabelecidas para o exercício da atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 17.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do estabelecido no presente Regulamento, compete cumulativamente à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2. As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de contra ordenação, que remetem à Câmara Municipal no prazo máximo de 5 dias, após a ocorrência do facto ilícito, para esta proceder à instrução do processo e aplicação da coima.
3. A Câmara Municipal pode solicitar necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 18.º

Contra ordenações e coimas

1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as infrações referidas no presente Regulamento constituem contra ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes:
 - a. As infrações ao disposto nos n.ºs 3 do Artigo 5.º, 4 do Artigo 6.º e 2 do Artigo 7.º, são puníveis com coima nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - b. A infração ao disposto no Artigo 9.º, é punível com coima nos termos do Regime da Prevenção e Controlo de Emissões de Poluentes para a Atmosfera;
 - c. O não cumprimento do estipulado nos Artigos 7.º e 8.º, é punível com coima de 40€ a 1000€, quando da atividade resulte perigo de incêndio, e de 20€ a 270€, nos demais casos;
 - d. O não cumprimento do estipulado no Artigo 5.º, punível com coima nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - e. A falta de licença prevista no n.º 1 do Artigo 10.º, punível com coima nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - f. A falta de autorização prevista no n.º 2 do Artigo 10.º, punível com coima nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - g. A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras, punível com coima de 25€ a 200€, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e venham a ser apresentadas ou que seja justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.
2. A coima prevista para as contra ordenações indicadas nas alíneas c) e g) do número anterior são agravadas em dobro no caso de pessoas coletivas.
3. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contra ordenações.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.



Artigo 19.º

Sanções acessórias

1. Consoante a gravidade da contra ordenação e a culpa do agente, pode a Autoridade Florestal Nacional determinar, cumulativamente com as coimas previstas nas alíneas *a)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do Artigo 18.º, a aplicação das seguintes sanções acessórias, no âmbito de atividades e projetos florestais:
 - a. Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
 - b. Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3. Para efeito do disposto na alínea *a)* do n.º 1, a AFN comunica, no prazo de 5 dias úteis, a todas as entidades públicas responsáveis pela concessão de subsídios ou benefícios a aplicação da sanção.

Artigo 20.º

Processo contra ordenacional

1. O levantamento dos autos de contra ordenação previstos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como, às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2. A decisão sobre a instauração do processo de contra ordenação, aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Destino das coimas

1. A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação da alínea *c)* do n.º 1 do Artigo 19.º é feita da seguinte forma:
 - a. 10 % para a entidade que levantou o auto;
 - b. 90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.
2. A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação das demais infrações é feita da seguinte forma:
 - a. 60 % para o Estado, dos quais metade reverte para a Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 - b. 20 % para a entidade autuante;
 - c. 20 % para a Autoridade Florestal Nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Taxas

As taxas devidas pela autorização prévia ou licenciamento das atividades, previstas no presente Regulamento, devem cobrir os custos diretos e indiretos do processo de licenciamento e estão estabelecidos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 23.º

Omissões

Os casos omissos serão colmatados de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivos expresso no artigo 1.º deste Regulamento

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de Posturas e/ou Regulamentos Municipais contrários ao presente Regulamento.

Artigo 25.º

Alterações

Qualquer alteração ao regulamento carece de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legais.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento será sujeito a publicação edital, nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à aprovação e ainda, nos jornais regionais da área do respetivo Município, nos 30 dias subsequentes à aprovação.”

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º António Branco em 13/07/2012, com o seguinte teor:



“Proposta

Proponho, nos termos legais, para aprovação o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, queimadas, fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos), o qual deverá ser sujeito a um Período de Discussão Pública de 30 dias, nos termos do CPA, findos os quais será submetido de novo a aprovação do Executivo Camarário com as alterações que forem rececionadas e tidas como pertinentes e submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Sempre que venham à Câmara Municipal alterações a Regulamentos existentes, sugeria que fossem assinaladas quais as alterações, quais os artigos que sofrem alterações, para facilitar a consulta.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, queimadas, fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos);**
- 2 – Submeter o Projeto de Regulamento a um período de discussão pública de 30 dias úteis, nos termos do número 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;**
- 3 – Disponibilizar o Projeto de Regulamento ao público no sítio da Internet da CMM, bem como nos locais e publicações de estilo, nos termos do mesmo dispositivo legal.**

04 – Projeto de Regulamento de Utilização dos Auditórios Municipais do Centro Cultural de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Utilização dos Auditórios Municipais do Centro Cultural de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS MUNICIPAIS DO CENTRO CULTURAL DE MIRANDELA

NOTA JUSTIFICATIVA

Os Auditórios Municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. Constituem um espaço aglutinador, dinamizador e polivalente de promoção e difusão de atividades culturais, designadamente de espetáculos cénicos, musicais, cinematográficos e artísticos, no Município de Mirandela.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento. Julga-se oportuno regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que os utilizam, estabelecendo concomitantemente critérios para apurar responsabilidades e para cedência do espaço a determinadas entidades ou grupos de pessoas, quando e se necessário.

Dessa forma se garante imparcialidade, objetividade, transparência e boa-fé no acesso a bens culturais que devem estar ao serviço da comunidade.

Tratando-se de um equipamento público de utilização coletiva, a respetiva gestão pode pressupor, em alguns casos, o pagamento de determinados montantes por parte dos utilizadores.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por base o disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 alínea j); n.º 2 alínea f) e n.º 7 alínea a) do Artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e artigo 19º da Lei n.º 42/98 de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Auditório Principal (500 lugares) e do Mini-Auditório (70 lugares) existentes no edifício do Centro Cultural Municipal, assim como de todo o espaço envolvente, não podendo nos termos legais ser ultrapassada essa lotação.

Artigo 3.º



Finalidades e Gestão

1. Os espaços físicos referidos são pertença do Município de Mirandela e pretendem manter uma atividade regular em vários domínios culturais, artísticos e outros, estando preparados para uma utilização polivalente em funções, tais como exposições, seminários, conferências, congressos, ações de formação, cinema, vídeo e outros eventos para os quais se adaptem as referidas instalações, visando também a satisfação das necessidades educativas/formativas da comunidade e promoção da recreação e da ocupação valorativa de tempos livres.
2. A gestão das instalações dos auditórios do Centro Cultural de Mirandela compete à Câmara Municipal de Mirandela.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de adotar outras formas de gestão dos auditórios do Centro Cultural de Mirandela, designadamente através da concessão de exploração.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA

Artigo 4.º

Áreas funcionais

1. O espaço adstrito aos auditórios possui as seguintes áreas funcionais:
 - a. Bilheteira e Receção;
 - b. Instalações sanitárias
 - c. Auditório Principal/sala de espetáculos – área destinada ao público;
 - d. Mini-Auditório;
 - e. Área técnica do palco - área destinada à organização, técnicos de palco e atores;
 - f. Cabine de projeção e de material técnico – área técnica destinada aos técnicos da especialidade;
 - g. Camarins – área destinada aos artistas e demais técnicos.
2. As áreas referidas nas alíneas e) a g) do número anterior são de acesso restrito não se encontrando abertas ao público.
3. O serviço de Bar do Centro Cultural, caso não seja assumido pela autarquia, poderá ser concessionado, em estrita observância às regras legais aplicáveis, na sequência de concurso público, em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:
 - a. O concessionário, além das condições de contrato das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste regulamento, na parte que lhe seja aplicável;
 - b. O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações dos auditórios e deverá providenciar para que igual procedimento seja adotado pelos seus colaboradores;
 - c. O concessionário obriga-se a cuidar sempre, com todo o zelo, do material que lhe é confiado, a manter permanentemente limpas, cuidar da apresentação, arrumo e decoração das zonas de concessão.

Artigo 5.º

Programação

1. A programação e seleção das atividades a realizar nos auditórios são da exclusiva responsabilidade do Município de Mirandela, através do seu Presidente ou Vereador responsável pela área da Cultura.
2. Os critérios a utilizar terão por base a generalidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.

Artigo 6.º

Tipos de iniciativas

A programação dos auditórios pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1. O Centro Cultural Municipal, onde se integram os Auditórios, funciona habitualmente e ininterruptamente das 9 horas às 18 horas e 30 minutos.
2. Os Auditórios Municipais integrados neste espaço funcionam durante a realização das atividades e pelo período de duração das mesmas.

Artigo 8.º

Conceito de utilizador



No âmbito das disposições do presente Regulamento, entende-se por utilizador dos auditórios os intervenientes nas atividades desenvolvidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas, os técnicos e a comunicação social.

Artigo 9.º

Princípios inerentes à cedência

1. A ocupação dos auditórios depende sempre de autorização da Câmara Municipal, a conceder nos termos do presente Regulamento.
2. As entidades a que tiver sido cedida a utilização das instalações não podem, por sua vez, ceder estas a terceiros, salvo autorização escrita da Câmara Municipal.
3. A cedência dos Auditórios Municipais implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.
4. As atividades a realizar nos auditórios são sempre asseguradas, ou têm de ser acompanhadas, por trabalhadores municipais a eles afetos, quer por razões de segurança, quer por razões de responsabilização dos serviços.
5. A cedência da utilização do espaço não pode ser efetuada para os seguintes fins:
 - a. Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança dos espaços, dos seus equipamentos e da assistência;
 - b. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;
 - c. Atividades atentatórias do Estado de Direito Democrático;
 - d. Iniciativas de carácter discriminatório.

Artigo 10.º

Pedidos de cedência

1. A apresentação de propostas, por parte das entidades exteriores, para a realização de eventos terá de ser feita de acordo com as seguintes regras:
 - a. Proposta escrita por ofício, fax ou correio eletrónico dirigida ao Presidente da Câmara até 10 dias úteis antes da realização prevista, sob pena de não serem atendidos;
 - b. Nome de pessoa singular ou coletiva responsável pelo evento, contactos, cópia do BI/Cartão do Cidadão e NIF;
 - c. Especificação da natureza do espetáculo(s) ou atividade(s), bem como do(s) dia(s), hora(s) e duração do(s) mesmo(s), incluindo ensaios e montagens dos equipamentos;
 - d. Documento comprovativo do pagamento ou isenção de licenciamento da publicidade realizada no âmbito dessa atividade ou equipamentos, se for o caso;
 - e. Lista de material técnico necessário, do número de pessoas envolvidas e da identificação das mesmas;
 - f. Referência à gratuidade ou não do acesso do público ao evento e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito.
2. Se, recebido o requerimento, for detetada a falta ou inexactidão de algum dos elementos elencados no número anterior, os serviços camarários deverão interpelar o requerente, o mais brevemente possível, por forma a este proceder ao suprimento dos mesmos no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido, a não ser que possa ter lugar o suprimento oficioso.

Artigo 11.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições acordadas.

Artigo 12.º

Cancelamento da autorização de cedência

1. A autorização de cedência será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a. Não pagamento dos preços nos prazos fixados;
 - b. Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida;
 - c. Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.
2. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de efetuar alterações à data prevista e concedida para a utilização dos auditórios, sempre que o interesse público ou municipal o exija, devendo comunicar-se aos interessados tal circunstância até 48 horas antes da data prevista, e por tal alteração não haverá direito a qualquer indemnização por parte da autarquia.
3. A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da utilização destes espaços físicos com uma antecedência de 48 horas, antes do início do evento.

Artigo 13.º

Custos de utilização

1. Os utilizadores dos Auditórios Municipais serão obrigados a efetuar o pagamento de preços de utilização diária estabelecidos pela Câmara Municipal.



2. No caso particular da utilização dos Auditório Municipais por Empresas de Teatro e espetáculos de variedades profissionais obedecerá a deferimentos pontuais, de acordo com o contrato elaborado para o efeito.
3. O pagamento do valor correspondente à utilização do espaço deverá ser feito até 15 dias após a realização do evento, sob pena de interdição de novas cedências.

Artigo 14.º

Isenção ou redução dos custos

Nos casos em que a Câmara Municipal se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora, a utilização do auditório poderá ser gratuita ou alvo de redução no seu custo global, por decisão daquela, que deverá apreciar os pedidos em função das atribuições e competências autárquicas, interesse cívico, cultural ou outro, das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas, podendo essa competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação no Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura.

Artigo 15.º

Ordem de Prioridade

1. Para a utilização do auditório, dá-se prioridade às atividades promovidas:
 - a. Pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
 - b. Pelas Juntas de Freguesia;
 - c. Pelos Estabelecimentos de Ensino;
 - d. Pelas Associações do Concelho de Mirandela, quando na prossecução dos fins estatutários e pelas Instituições e Serviços Públicos, Cooperativas, Organizações Políticas, Sindicais e Religiosas;
 - e. Pelos organismos, serviços e entidades de carácter público/privado;
 - f. Por outros utilizadores, sendo dada preferência aos utentes residentes/sediados no Concelho de Mirandela.
2. Em caso de igualdade, prevalece o requerimento que tiver dado entrada na Câmara Municipal em primeiro lugar, sem prejuízo de reservar-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, interesse cívico, cultural ou outro, das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas.
3. A título excepcional, devidamente fundamentado, para o exercício de atividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar o auditório, ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras, que são informadas do facto com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização

1. A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização e deste decorrente e obriga-se a devolver o espaço em bom estado de conservação e manutenção, com ressalva das deteriorações decorrentes de uma utilização prudente.
2. O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento da autorização de utilização independentemente de eventual procedimento coercivo.
3. De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades que pratiquem, não podendo a autarquia ser responsabilizada pelos mesmos.
4. É da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for cedido o espaço a utilização do mesmo, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos causados, pelo desaparecimento de equipamento ou demais material a ser utilizado no evento.
5. Em momento prévio à instalação de equipamentos ou outros materiais no espaço, a entidade requerente pode celebrar um contrato de seguro no âmbito da iniciativa autorizada, que cubra eventuais danos nos mesmos, desde a sua entrega no local até ao seu levantamento.
6. Os prejuízos resultantes de qualquer cancelamento, interrupção ou adiamento de espetáculo, promovido pela entidade utilizadora, por motivos alheios à Câmara Municipal de Mirandela, não são da responsabilidade da Autarquia.

Artigo 17.º

Requisitos técnicos

1. Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:
 - a. Esquemas técnicos de luz e som;
 - b. Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
 - c. Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
 - d. Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
 - e. Alinhamento do programa específico.



2. Para os espetáculos e iniciativas promovidas pelo município, àqueles acrescem os elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.

Artigo 18.º

Montagem e ensaios

1. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.
2. Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os funcionários responsáveis dos auditórios.

Artigo 19.º

Meios e Equipamentos

1. Os equipamentos existentes nas salas objeto de cedência, designadamente, luminotécnico, sonoro e informático, que sejam propriedade da Câmara Municipal de Mirandela, só podem ser manuseados por técnicos da Autarquia, ou excepcionalmente por técnicos indicados pela entidade requerente, mediante autorização formal e expressa do eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura e de acordo com os procedimentos e regras técnicas indicadas pela unidade orgânica gestora dos auditórios.
2. Os técnicos indicados pela entidade requerente devem subscrever e entregar na unidade gestora dos auditórios um termo de responsabilidade pela sua utilização, contendo, designadamente, os seguintes dados pessoais:
 - a. Nome, morada e telefone;
 - b. Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - c. Menção da habilitação ou carteira profissional adequada, caso exista;
 - d. Menção de que se responsabilizam pessoalmente por eventuais danos ou avarias do equipamento municipal.

Artigo 20.º

Montagem, Desmontagem e Levantamento de Equipamento e demais material

1. A montagem e a desmontagem de quaisquer equipamentos e demais material que pertençam às entidades a quem é cedido o espaço é da inteira responsabilidade das mesmas, decorrendo, no entanto, tais operações sob a orientação da unidade orgânica gestora dos auditórios.
2. O Município de Mirandela declina qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e demais material referido no número anterior, designadamente por qualquer dano ou deterioração dos mesmos, não havendo lugar a qualquer indemnização por esse facto.
3. No próprio dia ou no dia imediato ao *terminus* das iniciativas, as entidades organizadoras devem levantar os equipamentos e demais material que lhes pertençam.
4. No caso do equipamento e demais material não vir a ser levantado no prazo atrás referido, as entidades são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção do equipamento e seu depósito, em armazém.
5. A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas à entidade através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.
6. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Mirandela, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
7. Caso a entidade não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Mirandela o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.
8. Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.

Artigo 21.º

Responsabilidade pelos procedimentos inerentes à realização das iniciativas

1. É da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora, tendo em vista a realização das iniciativas, requerer as respetivas licenças à Câmara Municipal de Mirandela, bem como e quando necessário, aos demais organismos competentes para o efeito.
2. A entidade utilizadora é, igualmente, responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a. O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores, devendo, até ao primeiro dia de espetáculo, ser entregue o comprovativo desse pagamento ao responsável do espaço;



- b. O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos;
- c. O pagamento devido aos Bombeiros e à Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Benfeitorias

À entidade utilizadora não é permitido efetuar quaisquer obras ou benfeitorias no espaço cedido.

Artigo 23.º

Divulgação de iniciativas a realizar pela entidade utilizadora

1. Compete à entidade promover as suas próprias iniciativas, devendo fazer constar em suporte de papel, no caso de divulgação impressa, os logótipos da Câmara Municipal de Mirandela, de acordo com as normas gráficas de utilização dos logótipos fornecidas pela unidade orgânica competente pela comunicação e relações públicas da Autarquia.
2. O material de divulgação deve ser sujeito à aprovação prévia da Autarquia com dez dias de antecedência à efetivação do evento.
3. O Município de Mirandela, e sempre que o entenda por conveniente, pode, em simultâneo, promover as iniciativas das entidades requerentes.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à inserção de conteúdos em suporte informático.

Artigo 24.º

Condições de salubridade e segurança

1. Compete ao Município manter os auditórios, objeto de cedência, em boas condições de conservação e manutenção, não só no que concerne ao estado físico, bem como ao mobiliário e equipamento.
2. É ainda da responsabilidade do Município a manutenção das condições de higiene e de segurança.
3. A segurança dos espaços pode integrar, de acordo com as contingências decorrentes da utilização, designadamente as componentes de videovigilância, vigilância presencial por empresa de segurança, presença da Polícia Municipal no edifício ou das forças de segurança no seu exterior.
4. O uso do sistema de videovigilância deve, em momento prévio à sua operacionalização, estar licenciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 25.º

Pessoal em serviço

São atribuições do pessoal em serviço nos auditórios, nomeadamente:

- a. Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
- b. Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
- c. Registrar os objetos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;
- d. Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- e. Controlar as entradas do público assim como das restantes pessoas autorizadas;
- f. Arrecadar as receitas, em caso disso, de acordo com as instruções recebidas;
- g. Exercer vigilância pela conduta cívica, nomeadamente em termos de higiene, dos utilizadores;
- h. Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de maneira a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
- i. Respeitar as normas definidas no presente regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir;
- j. Ser portador, em local visível, da sua identificação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 26.º

Direitos dos utilizadores

1. São direitos do público:
 - a. Aceder à sala de espetáculos;
 - b. Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
 - c. Apresentar ideias, críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;
 - d. Ser informado sobre as atividades do auditório.
2. São direitos das entidades utilizadoras:



- a. Circular livremente em todos os espaços públicos dos auditórios;
 - b. Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
 - c. Apresentar ideias, críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;
 - d. Utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência.
3. A comunicação social pode aceder aos espaços permitidos ao público em geral mas o exercício da sua atividade não pode prejudicar o normal decurso das atividades nem perturbar a visão dos espectadores.

Artigo 27.º

Acesso

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto à classificação de espetáculos, o acesso do público aos auditórios efetiva-se mediante a emissão de bilhetes ou convites.
2. Os bilhetes para o evento podem implicar o pagamento de um montante previamente determinado.
3. O acesso é controlado pelos trabalhadores municipais de serviço, com a colaboração de elementos da organização do evento quando o mesmo não seja de iniciativa municipal.

Artigo 28º

Cidadãos com Necessidades Especiais

1. Os cidadãos com necessidades especiais têm prioridade no atendimento e no acesso ao auditório, nos termos da legislação em vigor.
2. No auditório existem lugares adaptados e destinados a cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 29.º

Regras de utilização e de conduta

1. A utilização dos auditórios deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamento e a observância das regras gerais de conduta cívica e todos os frequentadores do auditório devem observar as seguintes regras:
 - a. Demonstrar um comportamento de máxima correção, não devendo incomodar os demais;
 - b. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;
 - c. Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;
 - d. Durante o espetáculo ou atividade, os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante as representações ou execuções, de modo a não perturbarem os artistas e o público;
 - e. Respeitar por toda a sinalética existente nos locais de acesso a estes espaços físicos.
2. É expressamente proibido:
 - a. Desrespeitar as normas estabelecidas no presente regulamento;
 - b. Colocar em risco a sua integridade física, ou de terceiros;
 - c. Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores ou colaboradores municipais;
 - d. Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
 - e. Fazer ou provocar barulhos perturbadores como falar alto, gritar, bater com objetos e fechar ou abrir as cadeiras do auditório com violência;
 - f. Possuir qualquer tipo de arma, excetuando elementos das forças de segurança ou das forças armadas em exercício de funções;
 - g. Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
 - h. Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
 - i. Efetuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia do responsável;
 - j. Efetuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização prévia do responsável;
 - k. Distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização prévia do responsável;
 - l. Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
 - m. Entrar nas instalações com o traje descomposto e/ou descalço;
 - n. Ostentar indícios de falta de higiene pessoal que perturbem outros utilizadores ou trabalhadores municipais;
 - o. Exercer qualquer tipo de jogo/atividade, excetuando se o mesmo fizer parte de algum espetáculo em que haja interação com o público;
 - p. Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente, assinaladas como inacessíveis;
 - q. Fumar, salvo nos locais sinalizados para o efeito;
 - r. Comer ou tomar bebidas fora da zona do bar, exceto quando expressamente autorizado;
 - s. Entrar na sala depois do início do espetáculo ou atividade, salvo indicações em contrário dadas pelo pessoal em serviço;



- t. A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo colocar em causa a segurança dos auditórios, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;
 - u. Usar telemóveis e outros suportes de comunicação no interior do auditório.
3. A reserva de lugares nos auditórios é permitida desde que não ultrapasse os primeiros 15 minutos após o início do espetáculo.
 4. Sem prejuízo do necessário aviso por parte dos colaboradores municipais do auditório para que o utilizador cesse o seu comportamento inapropriado e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário são chamadas as respetivas autoridades policiais e acionados os procedimentos contraordenacionais ou legais adequados.

Artigo 30.º

Entradas e Bilheteira

1. A entrada nos Auditórios é permitida a quem tiver bilhete de ingresso, convite ou participe direta ou indiretamente em determinado evento e a qualquer pessoa em eventos de entrada livre.
2. No caso particular da exibição cinematográfica, a entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de acordo com a respetiva legislação em vigor.
3. Quaisquer eventos, não promovidos pela Câmara Municipal de Mirandela, que impliquem o pagamento de um preço para a eles aceder, obriga a entidade autorizada a utilizar os auditórios a, previamente, submeter esses mesmos preços a apreciação da Câmara Municipal ou da entidade gestora em caso de concessão e ao pagamento de uma percentagem sobre o valor da bilheteira, estipulado na Tabela de Preços.
4. Caso a Câmara Municipal não concorde com os valores apresentados, e na falta de acordo entre as partes, pode cancelar a autorização de cedência.
5. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia.
6. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções.
7. O tempo de antecedência para a compra e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público.
8. Não se aceitam reservas de bilhetes para as sessões de cinema e iniciativas com entrada livre.
9. A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espetáculos e esgotado esse prazo a reserva é anulada.

CAPITULO IV

FISCALIZAÇÃO, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 31º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete ao vereador do Pelouro da Cultura, ao dirigente da unidade orgânica máxima gestora dos Auditórios, ao responsável pelos auditórios, se os houver, e aos colaboradores que prestem serviço no espaço.

Artigo 32º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão lugar à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores devem ser sancionados com:
 - a. Repreensão verbal;
 - b. Expulsão das instalações;
 - c. Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d. Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão da responsabilidade dos funcionários dos serviços do Centro Cultural e, em caso de oposição dos infratores poderão recorrer às forças de segurança competentes.
4. A sanção referida nas alíneas c) do n.º 1 será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação no Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura, sob proposta dos Serviços Culturais, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. A sanção referida nas alíneas d) do n.º 1 será aplicada pela Câmara Municipal de Mirandela, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

CAPITULO V

ATIVIDADES ESPECIAIS

Artigo 33º

Cinema



A Câmara Municipal de Mirandela, sem prejuízo de outras atividades, procederá à exibição de filmes no Auditório Principal.

Artigo 34º

Preços

Pela entrada em cada sessão cinematográfica, será cobrado um preço aprovado pela Câmara Municipal.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Avaliação dos Auditórios

Os auditórios incrementam uma política de avaliação permanente do seu desempenho, através de inquéritos regulares à satisfação dos utentes em relação aos serviços prestados e às ações culturais desenvolvidas.

Artigo 36º.

Normas Complementares

Para a aplicação e especificação das presentes normas e funcionamento das instalações em causa, encarregar-se-á a autarquia, de elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes ao bom funcionamento do mesmo, afixando-as em local próprio.

Artigo 37º.

Casos Omissos

Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pontualmente por despacho do Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

Artigo 38º.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do aviso em Diário da República.”

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º António Branco em 20/07/2012, com o seguinte teor:

“Proponho, nos termos legais, para aprovação o Projeto de Regulamento dos Auditórios Municipais, o qual deverá ser sujeito a um Período de Discussão Pública de 30 dias, nos termos do CPA, findos os quais será submetido de novo a aprovação do Executivo Camarário com as alterações que forem rececionadas e tidas como pertinentes e submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização dos Auditórios Municipais do Centro Cultural de Mirandela;**
- 2 – Submeter o Projeto de Regulamento a um período de discussão pública de 30 dias úteis, nos termos do número 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;**
- 3 – Disponibilizar o Projeto de Regulamento ao público no sítio da Internet da CMM, bem como nos locais e publicações de estilo, nos termos do mesmo dispositivo legal.**

05 – Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão normal (BTN) – Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 23768 de 19/07/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão normal (BTN)

Na sequência da decisão tomada na reunião do Conselho Diretivo da Associação, junto remetemos para apreciação e aprovação minutas do protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes e da respetiva deliberação, por forma a darmos sequência ao necessário concurso público internacional.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, com os melhores cumprimentos.”

----- Foi presente o Protocolo para a Constituição de Agrupamentos de Entidades Adjudicantes, com o seguinte teor:

“PROCOLO PARA CONSTITUÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES



ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ**, com sede na Rua Camilo Mendonça, 5350 – 045 Alfandega da Fé, aqui representada pelo Ex.ª Sra. Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes;
- **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, com sede no Jardim 1º de maio, 5340 – 218 Macedo de Cavaleiros, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Beraldino José Vilarinho Pinto;
- **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Pires Almor Branco;
- **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360 – 303 Vila Flor, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel;
- **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA (AMTQT)**, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian 5370 – 340 Mirandela, aqui representado pelo Exmo. Sr. Vogal do Conselho Diretivo, José Luís Correia.

CONSIDERANDO QUE:

- Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem o **Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal**;
- Para o efeito, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer;
- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respetivas Câmaras Municipais e AMTQT, datadas de _____, respetivamente, por ordem da identificação supra dos intervenientes;
- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios e AMTQT, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços; e
- A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana agrega todos os Municípios aqui representados,

acordam os Municípios e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

Objeto

Os Municípios e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “**Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal**” e que terá por objeto a alimentação das instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal dos Municípios de Alfandega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

ARTIGO 2.º

Repartição de Custos

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

ARTIGO 3.º

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respetivos contratos.

ARTIGO 4.º

Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

ARTIGO 5.º

Obrigações das Partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão executivo de cada um dos Municípios e da AMTQT.

As despesas dos Municípios e da AMTQT na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.



ARTIGO 6.º

Contratos a celebrar e execução dos trabalhos

Após adjudicação, cada parte outorgará o respetivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso.

ARTIGO 7.º

Repartição do preço da aquisição

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Municípios e a AMTQT em função dos contratos de fornecimento de energia que cada um decidiu contratar, i.e., conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

ARTIGO 8.º

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os Municípios e a AMTQT nomear como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

ARTIGO 9.º

Aceitação do Mandatário do Agrupamento

A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana aceita a sua nomeação como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

ARTIGO 10.º

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por cinco páginas, ser rubricado e assinado em quintuplo, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.”

----- Foi presente a deliberação com o seguinte teor:

“Deliberação:

Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, relativamente ao **“Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal”**, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de, **Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**, com vista ao procedimento de formação de um contrato de **Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal**, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. Por último, mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui junto, em minuta.

----- O Senhor Presidente Eng.º **ANTÓNIO BRANCO** esclareceu que foi considerado que era mais vantajoso fazer o concurso para o fornecimento de energia, em conjunto com os restantes Municípios da Terra Quente, ganhando assim escala e benefícios, uma vez que se conseguem contratar tarifas diferenciadas. Este é o protocolo de onde resulta a constituição das entidades e que depois irão concorrer a um contrato global de energia.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com vista ao procedimento de formação de um contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa**



Tensão Normal, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

- 2 – Autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas;**
- 3 – Aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui junto, em minuta.**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO

06 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 26 de julho de 2012 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	621.967,88€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>980.582,47€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.602.550,35€
DOCUMENTOS-----	104.813,79€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 15/DFP-SA-RC de 27/07/2012 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 13 de julho de 2012 a 26 de julho de 2012, foram efetuadas as Requisições com os n.ºs 1136 a 1145 perfazendo o valor total de **2.268,21€**.

Nome do Responsável	Valores em Euros
António José Pires Almor Branco	--:--
Maria Gentil Pontes Vaz	--:--
José Assunção Lopes Maçaira	2.240,53
Manuel Carlos Pereira Rodrigues	27,68
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	832,65
Requisições de valor superior a 200,00€	1.435,56

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 15/DAFM-DEP de 27/07/2012 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido 13 de julho de 2012 a 26 de julho de 2012, foram efetuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	580.490,55€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	2.432,11€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS

09 – DEAS – Aquisição de Serviços de Transportes Escolares – Ano Letivo 2012/2013 – Relatório Final.

----- Foi presente o Relatório Final subscrito pelo Júri do Procedimento em 20/07/2012, com o seguinte teor:

“RELATÓRIO FINAL



Relatório elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a que se referem os dados e elementos infra discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Objeto do contrato: **Aquisição de serviços de transportes escolares, para o ano letivo de 2012/2013.**

Referência do Concurso Público: **CP06DFPAP.**

Reunião do Júri:

Data: **20 de julho de 2012.**

Hora: **9 horas.**

Designação do júri: **Deliberação de 16 de abril de 2012.**

Nomeou: **Câmara Municipal de Mirandela, em reunião ordinária.**

Membros designados para integrarem o Júri:

Presidente: *Maria Adelaide Fernandes*, Diretora do Departamento de Educação e Assuntos Sociais e Culturais;

1.º Membro efetivo: *Áurea do Amparo Trindade Rodrigues Pereira*, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais;

2.º Membro efetivo: *Rui Moreira Vilaverde*, Técnico Superior;

1.º Membro suplente: *João Paulo Mendes Fraga*, Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização;

2.º Membro suplente: *José Maria Inácio*, Técnico Superior.

À hora estabelecida, e estando presentes a Presidente do júri - *Maria Adelaide Fernandes*, o 2.º membro efetivo - *Rui Moreira Vilaverde* e o 2.º membro suplente - *José Maria Inácio*, em substituição por impedimento do 2.º membro efetivo - *Áurea do Amparo Trindade Rodrigues Pereira* e do 1.º membro suplente - *João Paulo Mendes Fraga*, a Presidente declarou aberta a sessão.

Tendo em vista a prestação dos serviços supra identificados, submeteu-se à consideração superior uma informação datada de 30 de março de 2012, através da qual foi proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a escolha do seguinte procedimento pré-contratual:

- Concurso Público, ao abrigo alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º.

A Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª *Maria Gentil Pontes Vaz*, exarou em 30 de março de 2012, o seguinte Despacho "Ao Sr. Presidente".

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Eng.º *António José Pires Almor Branco*, exarou em 03 de abril de 2012, o seguinte Despacho "À reunião".

A referida informação foi apresentada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mirandela, realizada em 16 de abril de 2012, e foi deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

Concorrentes admitidos a concurso:

TABELA N.º 1	
Concorrente n.º	Designação
1	J.R. Viagens e Turismo, Lda.
2	Táxis Reis & Alves, Lda.
3	Sandra Maria Correia Lourenço
4	Ricardo João Correia Lourenço
5	Rodotalhas, Lda.
6	Cancela e Carvalho, Lda.
7	Mário Luís Teixeira
8	Táxis Auto Tuela, Lda.
9	Francisco de Assis Merêncio
10	Rodonorte, S.A.
11	Táxis de Macedo, Lda.
12	Augusto Táxis, Lda.
13	Macedencestur, Lda.
14	Nordestina, Lda.
15	Island Rent, S.A.

O júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e em função da aplicação do critério de adjudicação que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas (Relatório Preliminar), de onde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

TABELA N.º 2			
Mini-circuito n.º	Concorrente	Valor diário	Valor global
1	Macedencestur, Lda.	78,99	15.403,05



2	Cancela e Carvalho, Lda.	26,00	5.070,00
3	Cancela e Carvalho, Lda.	34,00	6.630,00
4	Augusto Táxis, Lda.	62,99	12.283,05
5	Mário Luís Teixeira	27,00	5.265,00
6	Macedencestur, Lda.	38,00	7.410,00
7	Circuito deserto (sem propostas)		
8	Macedencestur, Lda.	54,99	10.723,05
9	Proposta de não adjudicação		
10	Macedencestur, Lda.	68,99	13.453,05
11	Circuito deserto (sem propostas)		
12	Sandra Maria Correia Lourenço	45,00	4.387,50
	Ricardo João Correia Lourenço	45,00	4.387,50
13	Circuito deserto (sem propostas)		
14	Macedencestur, Lda.	59,99	11.698,05
15	Ricardo João Correia Lourenço	57,00	11.115,00
16	Macedencestur, Lda.	59,99	11.698,05
17	Macedencestur, Lda.	59,99	11.698,05
18	Circuito deserto (sem propostas)		
19	Táxis Auto Tuela, Lda.	19,00	3.705,00
20	Táxis de Macedo, Lda.	18,00	3.510,00
21	Sandra Maria Correia Lourenço	21,70	4.231,50
22	Táxis Auto Tuela, Lda.	20,50	3.997,50
23	Ricardo João Correia Lourenço	42,00	8.190,00

Em anexo ao presente relatório consta o Relatório Preliminar, a que se refere o artigo 146.º do CCP, que integra entre outros, as propostas dos concorrentes e a documentação exigida.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Para o efeito, os concorrentes foram notificados sobre o projeto de decisão final, em 11 de julho de 2012, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 1 do artigo 123.º, aplicável por força do art.º 147.º, ambos do supra citado diploma legal, para se pronunciarem.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

1. A empresa Táxis Reis & Alves, Lda. põe em causa o cumprimento por parte de algumas empresas das exigências constantes do n.º 6 da Cláusula 11.ª do Programa do Procedimento, nomeadamente:

a) “Não apresentam a relação dos veículos”.

O júri informa que esta afirmação carece de veracidade já que, assim sendo, caso não fosse apresentada por todos os concorrentes a afetação dos veículos a cada mini-circuito, não poderia ser feita a análise e respetiva ordenação das propostas constante deste relatório.

b) “Não apresentam a idade e caraterísticas dos veículos”.

Entende o júri, relativamente ao assunto em presença que esse fator não é relevante já que da matrícula dos veículos, que é indicada por todos os concorrentes, se infere a respetiva idade. No que concerne às caraterísticas, foi indicado por todos o número de lugares e as restantes condicionantes para veículos de transporte de crianças estão salvaguardadas por lei e pelos licenciamentos necessários e obrigatórios.

c) “Não apresentam as condições de pagamento”.

A omissão nas propostas dos concorrentes relativamente às condições de pagamento está sanada pela Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos e, em caso de não haver informação expressa no referido documento, seria aplicado o artigo 299.º do CCP.

Em suma:

Na análise efetuada às propostas apresentadas não detetou o júri deficiências graves que fossem motivo de exclusão dos concorrentes selecionados neste documento.

A atender as observações apresentadas pela empresa Reis & Alves, Lda., em sede de audiência prévia, seriam excluídas as propostas de “todos” os concorrentes, incluindo a do próprio, o que inviabilizaria o procedimento pré-contratual em curso, com todos os inconvenientes que esse fato acarretaria para se garantirem, em tempo oportuno, os Transportes Escolares para o ano



letivo de 2012/2013 e por consequência o interesse público da escolha da proposta que resulta deste concurso que é a mais favorável para o Município.

2. O concorrente Francisco de Assis Merêncio defende que deve preferir-se o concorrente Táxis Auto-Tuela, Lda., face ao empate verificado no preço unitário de ambas as propostas apresentadas para a realização do mini-circuito n.º 19, por estar sujeito a IVA ao contrário do próprio.

Relativamente a este assunto, reconhecendo-se que haveria efetivamente algum benefício para o Município, certo é que o CCP no seu artigo 60.º impõe que as propostas sejam apresentadas sem o IVA. Por outro lado, o artigo 473.º do mesmo diploma legal impõe ainda que todas as quantias apresentadas (preço base, preço contratual e valor do contrato) não incluam o IVA.

Sobre a análise, no CCP nada consta, mas entende o júri que deverá efetuá-la sem considerar o IVA para efeitos de sobre ou subavaliação de qualquer proposta, já que apesar de favorável ao Município o referido imposto reverte a favor do Estado e não lesa, por isso, o erário público.

Verificando-se que, na sequência do descrito no Relatório Preliminar, decorre da análise um empate nas propostas apresentadas pelos concorrentes Francisco de Assis Merêncio e Táxis Auto-Tuela, Lda. para a realização do mini-circuito n.º 19, sendo por isso necessário, resolver a questão nos termos da Cláusula 20.ª do Programa do Procedimento, ao contrário da opinião expressa pelo concorrente Francisco de Assis Merêncio.

3. Os restantes concorrentes não apresentaram qualquer reclamação.

Pelos fundamentos expostos, entende o júri, que deve manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, considerando improcedentes as alegações dos dois concorrentes que se pronunciaram em sede de audiência prévia.

Assim e considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento pré-contratual foi previamente autorizada.
2. O procedimento de aquisição “Concurso Público – CP06DFPAP” decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução em virtude do preço contratual ser inferior a 200.000,00€, podendo a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o definido no n.º 2 da cláusula 27.ª do Programa do Procedimento.
4. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, é exigida a celebração de contratos escritos.

Propõe-se:

- Em cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, a aprovação de todas as propostas contidas no presente relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação;
- Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação da prestação dos serviços objeto do supra identificado procedimento pré-contratual aos concorrentes supra citados na Tabela n.º 2;
- Nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a realização da despesa, no valor global de **154.855,35 €** (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), (sendo 61.942,14 € relativos ao ano económico de 2012 e 92.913,21 € relativos ao ano económico de 2013), valor ao qual acresce **9.291,32 €** (nove mil duzentos e noventa e um euros e trinta e dois cêntimos), referentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, o que totaliza **164.146,67 €** (cento e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);
- Em harmonia com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, abreviadamente designada por LCPA e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, autorização para a assunção dos respetivos compromissos;
- Nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato tipo, que se anexa;
- Em cumprimento do n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 01 de março de 2012, a delegação no Sr. Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subst.), Dr. *João Paulo Mendes Fraga*, para, em representação da Câmara Municipal de Mirandela lavrar os contratos escritos;

Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à leitura do presente Relatório, que está escrito em seis páginas, pelo que vai ser assinado por todos os membros do júri, posto o que a Presidente deu por encerrada a sessão.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *António Branco* em 23/07/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião do órgão executivo.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Em 23 mini-circuitos temos 18 adjudicações, 1 proposta que não foi adjudicada e 4 ficaram desertos. Já fizeram novo concurso, ou vão fazer adjudicação direta?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que tradicionalmente a Câmara Municipal teria de fazer novo concurso, neste momento e tendo em conta a Lei dos Compromissos ainda não se sabe qual terá de ser o procedimento.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

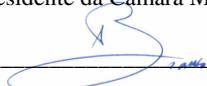
- 1 – Aprovar todas as propostas contidas no presente relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação, em cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;

- 2 – Adjudicar a prestação dos serviços objeto do supra identificado procedimento pré-contratual aos concorrentes supra citados na Tabela n.º 2, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos;
- 3 – Aprovar a realização da despesa, no valor global de 154.855,35 € (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), (sendo 61.942,14 € relativos ao ano económico de 2012 e 92.913,21 € relativos ao ano económico de 2013), valor ao qual acresce 9.291,32 € (nove mil duzentos e noventa e um euros e trinta e dois cêntimos), referentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, o que totaliza 164.146,67 € (cento e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- 4 – Autorizar a assunção dos respetivos compromissos, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, abreviadamente designada por LCPA e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- 5 – Aprovar a minuta do contrato tipo, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP;
- 6 – Delegar no Sr. Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subst.), Dr. *João Paulo Mendes Fraga*, para, em representação da Câmara Municipal de Mirandela lavrar os contratos escritos, em cumprimento do n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 01 de março de 2012.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 14 horas e 40 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Técnico Superior;



Rui Moreira Vilaverde